



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 73/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 73/2020

Referência: 4326180/2015

Interessado: LUCY KHEYLER MACIEL DE MENDONCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Lucy Kheyler Maciel De Mendonca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Lucy Kheyler Maciel De Mendonca. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 70/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 70/2020

Referência: 4328406/2015

Interessado: LIZIANE RODRIGUES LACERDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Liziane Rodrigues Lacerda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Liziane Rodrigues Lacerda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 57/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 57/2020

Referência: 4372335/2016

Interessado: RAQUEL FERREIRA TRONCOSO

EMENTA: Defere Inclusão de título - Engenheiro de Segurança do Trabalho.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Raquel Ferreira Troncoso, Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003. Resolução nº. 1.007, de 05 de dezembro de 2003; que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela inclusão do título solicitado pela profissional tendo em vista que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003, bem como a Resolução CNE/CES nº 1/2018. Voto pelo DEFERIMENTO, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Raquel Ferreira Troncoso. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 58/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 58/2020

Referência: 4403220/2017

Interessado: EMERSON CRUZ VIEIRA

EMENTA: Defere Cancelamento de ART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de cancelamento de art Emerson Cruz Vieira, Considerando que a profissional pede o cancelamento da ART, alegando que o registro foi feito em duplicidade, já que os serviços também estão contemplados na ART nº RN20170137536; Considerando que em consulta ao sistema corporativo SITAC, verificou-se que as ART's citadas estão devidamente pagas, registradas e que têm o mesmo endereço e características, o que caracteriza o registro em duplicidade; Desta forma, esta assessoria entende que os argumentos apresentados pelo requerente estão amparados no disposto no Art. 21, da Resolução nº 1.025/09, podendo ser enquadrado como caso cancelamento. Considerando a Lei nº 6.496/77; Resolução nº 1.025/09., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Emerson Cruz Vieira, CREA nº 2100469878RN, referente à solicitação de Cancelamento da ART nº. RN20170135350, atende plenamente aos critérios estabelecidos por este Conselho, votando portanto, pelo DEFERIMENTO do pleito no termos que foi solicitado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Emerson Cruz Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 64/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 64/2020

Referência: 4415682/2017

Interessado: ELYKLEBIO SOARES ALBINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Elyklebio Soares Albino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Elyklebio Soares Albino. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 59/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 59/2020

Referência: 4463387/2018 - Auto: 24161836/2018

Interessado: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - DESCUMPRIMENTO DO SALARIO MINIMO PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 82 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Construtora Elos Engenharia Ltda, Considerando que o auto de infração foi contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA, porém, a empresa comprovou que o Sr. Raimundo Fernandes de Oliveira Júnior, CREA nº 2112045970, não é empregado da Construtora Elos, mas prestador de serviços vinculado à empresa que fornece consultoria para a área de segurança do trabalho, a pessoa jurídica Larissa Luana N Ferreira - ME, e anexou o contrato para execução de serviços de consultoria em Segurança de Trabalho e a ART nº RN20160061629, de cargo-função do profissional com a contratada. Considerando que houve falha na identificação do autuado, o processo é passível de nulidade, conforme inciso III artigo 47 da Resolução 1008/04. Portanto, devendo ser arquivado.a) Lei nº 5.194/66 e b) A Resolução nº 1008/2004., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo VOTO pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração considerando que houve falha na identificação do autuado, conforme inciso III artigo 47 da Resolução 1008/04., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24161836/2018 do(a) interessado(a) Construtora Elos Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 54/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 54/2020

Referência: 4518444/2019 - Auto: 24173888/2019

Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-REG.DE PROD.NORD.SETEN

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Petroleo Brasileiro S/a-petrobras-reg.de Prod.nord.seten, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-RN;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24173888/2019 do(a) interessado(a) Petroleo Brasileiro S/a-petrobras-reg.de Prod.nord.seten. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 55/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 55/2020

Referência: 4518451/2019 - Auto: 24173889/2019

Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-REG.DE PROD.NORD.SETEN

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Petroleo Brasileiro S/a-petrobras-reg.de Prod.nord.seten, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/11/2019 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-RN; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24173889/2019 do(a) interessado(a) Petroleo Brasileiro S/a-petrobras-reg.de Prod.nord.seten. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 67/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 67/2020

Referência: 4522501/2019

Interessado: JOSE ERIBERTO VICENTE FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Jose Eriberto Vicente Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Jose Eriberto Vicente Filho. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 52/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 52/2020

Referência: 4536693/2020 - Auto: 24177443/2020

Interessado: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda, Considerando a Lei Federal 6.496 de 07 de dezembro de 1977 que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; considerando a Lei Federal 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o Exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providencias; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1066 de 25 de setembro de 2015 do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo considerando a eliminação do fato gerador da infração e a instrução correta do mesmo além da sua fundamentação de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24177443/2020 do(a) interessado(a) Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cícero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 53/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 53/2020

Referência: 4536904/2020 - Auto: 24177471/2020

Interessado: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro da ART nº RN20200327140, em 27/03/2020, portanto, após a lavratura do referido auto de infração. Considerando que, conforme o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, tal fato não exime o interessado das cominações legais. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Art. 1º da lei nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que de acordo com o previsto no § 3º, do inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos de regularização da falta cometida; Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando a Lei 5.194/66 e 6.496/77., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24177471/2020, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a regularização do fato gerador da infração ocorreu em data posterior a sua lavratura. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24177471/2020 do(a) interessado(a) Dois A Engenharia E Tecnologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 80/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 80/2020

Referência: 4538886/2020

Interessado: SERGIO VERAS LEAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Sergio Veras Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Sergio Veras Leal. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 66/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 66/2020

Referência: 4539102/2020

Interessado: IZAIAS JUSTINO DO AMOR DIVINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Izaias Justino Do Amor Divino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Izaias Justino Do Amor Divino. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 78/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 78/2020

Referência: 4539519/2020

Interessado: RAMON DAVI MEDEIROS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ramon Davi Medeiros Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ramon Davi Medeiros Costa. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 71/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 71/2020

Referência: 4539749/2020

Interessado: LORENA DE ARAUJO ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Lorena De Araujo Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Lorena De Araujo Alves. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 79/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 79/2020

Referência: 4539759/2020

Interessado: RAMONY AVYSSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Ramony Avysson Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Ramony Avysson Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 60/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 60/2020

Referência: 4539809/2020

EMENTA: Defere Defiro

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de outros , Ver fundamentação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Defiro, pelo(a) deferimento do(a) outros do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 60/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 60/2020

Referência: 4539809/2020

EMENTA: Defere Defiro

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de outros , Ver fundamentação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Defiro, pelo(a) deferimento do(a) outros do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 61/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 61/2020

Referência: 4539814/2020

EMENTA: Defere Defiro

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Cicero Araujo Montenegro, objeto de solicitação de outros , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Defiro, pelo(a) deferimento do(a) outros do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 68/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 68/2020

Referência: 4539872/2020

Interessado: LARISSA CAVALCANTE DE ARAUJO MELLO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Larissa Cavalcante De Araujo Mello, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Larissa Cavalcante De Araujo Mello. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 76/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 76/2020

Referência: 4540313/2020

Interessado: RAFAELA BATISTA FERREIRA DE LYRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de reativação de registro - profissional Rafaela Batista Ferreira De Lyra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - profissional do(a) interessado(a) Rafaela Batista Ferreira De Lyra. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 77/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 77/2020

Referência: 4540558/2020

Interessado: RAILSON SOUSA DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Railson Sousa De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Railson Sousa De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 69/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 69/2020

Referência: 4542355/2020

Interessado: LIVIANE FIGUEIREDO BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Liviane Figueiredo Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Liviane Figueiredo Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 81/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 81/2020

Referência: 4544137/2020

Interessado: WANDEILSON GOMES DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Wandelson Gomes De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Wandelson Gomes De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 72/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 72/2020

Referência: 4545091/2020

Interessado: LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Lt Construções De Edifícios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Lt Construções De Edifícios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 75/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 75/2020

Referência: 4545781/2020

Interessado: PREVINE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Previne Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Previne Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 74/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 74/2020

Referência: 4546265/2020

Interessado: MANUELLA FERREIRA DA SILVA FREIRE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Manuella Ferreira Da Silva Freire, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Manuella Ferreira Da Silva Freire. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 56/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 56/2020

Referência: 4546608/2020

Interessado: FRANCISCO ALVES MAIA DE ALMEIDA JUNIOR

EMENTA: Indefere Anotação de Curso - Engenharia de Segurança do Trabalho

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Francisco Alves Maia De Almeida Junior, Considerando a Lei 5.194/66; Resolução nº 218/73; Resolução nº. 359/91; Resolução nº. 473/02; Resolução nº. 1007/03 e a Decisão Nº PL-1185/2015., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Desta forma, Voto pelo INDEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez que Faculdade Internacional Signorelli não está devidamente registrada (cadastrada) junto ao Regional que o jurisdiciona; É o nosso parecer e voto., pelo(a) indeferimento do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Francisco Alves Maia De Almeida Junior. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 62/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 62/2020

Referência: 4547468/2020

Interessado: BETHÂNIA JANUÁRIO MARQUES DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica do profissional junto a empresa Bethânia Januário Marques De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica do profissional junto a empresa do(a) interessado(a) Bethânia Januário Marques De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 65/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 65/2020

Referência: 4548549/2020

Interessado: GILZEMBERG NUNES DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Gilzemberg Nunes De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Gilzemberg Nunes De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 63/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 87/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 18/05/2020 das 19:00 as 21:00

Decisão: CEEST 63/2020

Referência: 4548748/2020

Interessado: DIEGO DEYVID DANTAS DE MEDEIROS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Benvenuto Gonçalves Júnior, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Diego Deyvid Dantas De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Diego Deyvid Dantas De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de maio de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião